

Considerando que o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020, homologado através do Edital/PS n. 10, de 16 de julho de 2020, para a contratação temporária e emergencial dos cargos relacionados no anexo I do respectivo edital, fixou o prazo de 12 (doze) meses de validade, prevendo a possibilidade de prorrogação por igual período,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de validade do Edital de Processo Seletivo Simplificado/Assistência Social n. 01/2020, homologado através do Edital/PS n. 10, de 16 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.460, DE 25 DE JUNHO DE 2.021.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores de Resíduos Sólidos – ASCARS, no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Candinho Gabínio.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores de Resíduos Sólidos – ASCARS, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado por meio desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 25 de junho de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal